



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 952, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar os direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º - A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser Publicados nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque do FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia plástica reparadora de mama;
- l) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

Disque Ministério da Saúde 0800.611997."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de março de 2015.

EVANDRO BERTINO JORGE
PREFEITO